



LEI Nº 2.034/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

***INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARACURU A
SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Paracuru a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

Parágrafo Único. Poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I - Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;

II - Doenças sexualmente transmissíveis, métodos contraceptivos;

III – Prostituição infantil;

IV - Relacionamento familiar;

V - Debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais; e

VI – Outros temas relacionados à Juventude.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageadas, a cada ano, até 03 (três) pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que tenham sido destaque na promoção da cidadania para os jovens do Município de Paracuru.

Parágrafo Único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.



Art. 6º. Durante a Semana Municipal da Juventude, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades e apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 7º. Para as atividades referidas na presente Lei, fica o Município de Paracuru, através da Secretaria de Assistência Social, responsável pela realização da Semana Municipal da Juventude, onde poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude, a ser desenvolvida intersecretorialmente pelas Secretarias Municipais.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 05 dias de dezembro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 051203/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.034/2022, de 05 de dezembro de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal